MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 002/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sua 90ª Sessão Ordinária, de 04 de maio de 1978, nos termos do disposto nos artigos 27 e 30 do seu Regimento Interno, e considerando que ficou caracterizada a situação prevista em todas as alíneas do art.96 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

De conformidade com o disposto no art. 21, inciso XVI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, opinar favoravelmente à cassação da autorização para funcionar, concedida pelo Decreto n°16.951, de 25.10.1944, à COMPANHIA CENTRAL DE SEGUROS, com sede no Estado de São Paulo, bem como da Carta-Patente nº 315, de 05.03.1945.

Brasília, 04 de maio de 1978.

ANGLEO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP

** Este texto substitui o publicado no DOU de 10.05.78.*